

DECRETO N° 15.025 DE 09 DE JULHO DE 2004

Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do Município do Salvador, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Os depósitos judiciais, em dinheiro, referente a tributos e seus acessórios, de competência dos Municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e de acordo com o presente Decreto.

Art.2º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido na instituição financeira que efetuar o repasse, destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas para o levantamento dos depósitos de natureza tributária em que o Município do Salvador seja parte, quando a decisão for contrária ao Município.

§1º - Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais manterá saldo jamais inferior ao maior dos seguintes valores:

I – o montante equivalente a parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II – a diferença entre a soma dos cinqüenta maiores depósitos efetuados nos termos do art. 1º e a soma das parcelas desses depósitos mantidas na instituição financeira na forma do §3º do mesmo art.1º da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, ambos acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

§ 2º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais será recomposto pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º ou reduzidos sempre que estiver acima dos mesmos limites.

§ 3º - Os levantamentos de depósitos, quando a decisão da lide ou do processo administrativo for contrária ao Município, serão efetuados a débito da conta do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, até o saldo do Fundo a que se refere o §1º, atualizados pela remuneração originalmente atribuída.

§ 4º - O Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais.

Art.3º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 10.819/2003, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º - Na situação prevista no caput, é facultado ao Município sacar no Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a parcela do depósito nele depositada nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 10.819/2003, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 2º - O saque da parcela de que trata o §1º somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do art. 2º desse Decreto.

§ 3º - Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo, inclusive seus acessórios, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art.4º – Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Federal nº 10.819/2003, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de 2004.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda